



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

**A MÁSCARA DEVE
SER VESTIDA NO
ROSTO, DE FORMA
A PROTEGER
NARIZ E BOCA.**

#PROTEJA-SE!

Secretaria Municipal
de Saúde  **VILHENA**
PREFEITURA MUNICIPAL

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	12
SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	25
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	25
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	29
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	41
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	44
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	44
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	49
ATOS DO LEGISLATIVO	50

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 52.935/2021

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de LUCIENE PEREIRA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 2 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de julho de 2021.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de LUCIENE PEREIRA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 6 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.945, DE 5 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 5.429, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU OS SISTEMAS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DE COMPENSAÇÃO DE HORAS E O REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

O **Prefeito do Município de Vilhena**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.429, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu os Sistemas de Controle de Frequência, de Compensação de Horas e o Regime de Escritório Remoto na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

I – JORNADA DE TRABALHO: período em que o servidor presta serviço ou permanece à disposição do órgão ou entidade a que está vinculado;

II – CONTROLE DE FREQUÊNCIA: registro diário das entradas e saídas do servidor;

III – PONTO ELETRÔNICO: sistema de controle de frequência efetuado por identificação biométrica ou digital, cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico;

IV – ÓRGÃOS: Secretarias Municipais, Procuradoria Geral, Controladoria Geral e Chefia de Gabinete do Poder Executivo;

V – ENTIDADES: Autarquias e Fundações Públicas; e

VI – AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública, sujeito à controle de frequência.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 3º São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência – S.C.F., por meio do ponto eletrônico:

I – controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho;

II – gerenciar o controle de frequência, horas extras e lotação do agente público para fins de configuração e ajuste;

III – simplificar e descentralizar o trabalho, com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;

IV – identificar o vínculo funcional de cada agente público;

V – acompanhar a pontualidade e assiduidade dos agentes públicos e estagiários;

VI – documentar as justificativas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade; e

VII – propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do agente público, com eficiência e eficácia.

Art. 4º O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência do agente público.

§ 1º O registro eletrônico de frequência será diário e realizado no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o expediente, sendo disponibilizado aos agentes públicos consulta às informações.

§ 2º Na impossibilidade de ser efetuado o registro eletrônico de frequência, excepcionalmente será admitido o uso de controle manual, conforme modelo no anexo I, até que o fator do impedimento seja sanado.

§ 3º O registro eletrônico de frequência conterà todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

§ 4º O agente público que realizar atividades fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício deverá preencher formulário de frequência diária, conforme anexo II.

Art. 5º É de responsabilidade do chefe imediato, acompanhar e controlar a frequência do agente público, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas deste decreto e na Lei 5.429 de 21 de dezembro de 2020.

§1º Caso existam irregularidades na frequência do agente público, é dever do chefe imediato informar ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente sobre as inconsistências verificadas.

§ 2º Constatada irregularidades ou inconsistências na frequência do agente público o Secretário Municipal ou autoridade equivalente deverá saná-las.

§ 3º O Secretário Municipal ou autoridade equivalente, na impossibilidade de proceder ao saneamento das irregularidades ou inconsistências, avisará a SEMAD ou o setor de Recursos Humanos das entidades da Administração Indireta, para a tomada de providências cabíveis.

Art. 6º Sujeitam-se ao Ponto Eletrônico os agente públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária e os estagiários, devendo:

I - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas a sua disposição; e

II - conferir a folha individual de ponto afixando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Art. 7º Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado:

I - abonar faltas; e

II - dispensar o agente público do registro de frequência.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

Art. 8º Compete aos Setores de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades:

I - divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste decreto e na Lei 5.429/2020;

II - cadastrar os agentes públicos no S.C.F.;

III - orientar os agentes públicos quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;

IV - zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do S.C.F.; e

V - manter sob sua guarda os registros de frequências e atender as solicitações dos Controles Interno e Externo.

§ 1º A responsabilidade por confirmar e controlar a veracidade das alterações e das informações prestadas pelo S.C.F. será:

a) do setor de Folha de Pagamento da SEMAD, referente à Administração Direta; e

b) do Setor de Recursos Humanos, referente à Administração Indireta.

§2º Os relatórios de frequência mensal da Administração Direta serão encaminhados à SEMAD, e da Administração Indireta ao Setor de Recursos Humanos da entidade, por meio eletrônico, para fins de registro em Folha de Pagamento.

Art. 9º O S.C.F. será interligado ao Sistema da Folha de Pagamento, reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências, ressalvados os casos de impossibilidade de registro, conforme § 2º do artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. A informação contida no S.C.F. deverá ser utilizada na avaliação do agente público.

Art. 10. Excetuam-se do Ponto Eletrônico:

I – agentes públicos que, por determinação legal, não estão sujeitos a ponto;

II - titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

III - advogados públicos; e

IV – agentes públicos em Regime de Escritório Remoto - *Home Office* de que trata o Capítulo IV deste decreto.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 11. O Sistema de Compensação de horas – S.C.H. é destinado a compensar as horas excedidas pelo agente público que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho, no interesse do serviço público.

§1º Para efeito do S.C.H., o cumprimento da jornada fica subordinado ao horário de funcionamento, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica do Titular do Órgão ou entidade.

§ 2º As horas excedidas ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização do Titular do órgão ou entidade e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º O agente público não poderá ter carga horária extraordinária diária

superior a 02 (duas) horas, respeitado o horário de funcionamento do órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimida do S.C.H. as que excederem estes limites.

§ 4º Os agentes públicos e estagiários que registrarem sua frequência manualmente ou que estiverem em regime *Home Office* não terão direito ao S.C.H.

Art. 12. Deverão ser validados os períodos trabalhados em caráter excepcional fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular do órgão ou entidade.

Art. 13. O S.C.H. será gerenciado pelo Setor de Recursos Humanos de cada órgão ou entidade, sob a orientação da SEMAD.

§1º Os Setores de Recursos Humanos manterão quadro atualizado de débito ou/e crédito de horas conforme anexo III, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos agentes públicos.

§2º Os créditos de horas deverão ser compensados no mês subsequente.

§3º Os débitos de horas se referem aos créditos adquiridos no mês anterior.

Art. 14. O agente público poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Órgão ou entidade, a critério do chefe imediato, sem prejuízo do serviço.

§ 1º O agente público poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas; e

III - saídas particulares (intermediárias).

§ 2º As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo ser informada ao Setor de Recursos Humanos do órgão, com aval do chefe imediato conforme anexo IV, até 05 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

Art. 15. O pagamento de serviços extraordinários previstos no artigo 79 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, fica restrito às atividades essenciais à população, bem como condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As atividades essenciais a que se refere o caput deste artigo são aquelas cuja interrupção resulte em prejuízos irreparáveis à população.

CAPITULO IV

DO REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO

Art. 16. O Regime de Escritório Remoto – R.E.R., *home office*, é destinado à realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas da administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atividades são aquelas passíveis de serem realizadas remotamente e, as atribuições são aquelas de possível mensuração objetiva do desempenho do agente público, com autorização expressa do titular do Órgão ou entidade.

Art. 17. A fixação de metas ou de indicadores de produtividade, desempenho e eficiência, bem como a verificação da viabilidade tecnológica, são pré-requisitos para a implantação do R.E.R.

§ 1º A estipulação de metas de desempenho diário, semanal e/ou mensal, alinhadas ao Plano Estratégico do órgão ou entidade e a elaboração de Plano de Trabalho Individualizado são requisitos indispensáveis para autorização e funcionamento do R.E.R.

§ 2º O Plano de Trabalho Individualizado (conforme anexo V) referido no §1º deste artigo deverá contemplar:

I - descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - metas a serem alcançadas;

III - periodicidade de comparecimento ao local de trabalho;

IV - cronograma de reuniões com o chefe imediato para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas; e

V - prazo do R.E.R., permitida a renovação.

Art. 18. As metas de desempenho do agente público em R.E.R. serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores aquelas previstas para aqueles que executem as mesmas atividades.

Parágrafo único. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 19. A realização de trabalhos fora das dependências físicas do órgão ou entidade de lotação é facultativa, mediante solicitação formal do agente público e compromisso de cumprimento das metas fixadas.

Parágrafo único. A inclusão no R.E.R. não constitui direito do solicitante e, na hipótese de inclusão, esta poderá ser revertida em função da conveniência do serviço, inadequação ou desempenho inferior do agente público.

Art. 20. Compete ao chefe imediato indicar, dentre os agentes públicos interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências do órgão ou entidade.

§ 1º O agente público com necessidades especiais, gestantes, lactantes e

com filhos de até 04 (quatro) anos de idade terão prioridade na indicação e admissão no R.E.R.

§ 2º A participação dos agentes públicos selecionados para o R.E.R. condiciona-se à aprovação do Titular do Órgão ou entidade.

Art. 21. É vedada a realização de R.E.R. por agente público:

I - em período de estágio probatório;

II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e/ou interno;

III - que estejam fora do país; e

IV - titulares dos Órgãos da administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os estagiários estão excluídos do R.E.R.

Art. 22. O limite máximo de agentes públicos em R.E.R. é de 30% (trinta por cento) por órgão ou entidade.

Seção I

Do Comitê de Gestão do Regime de Escritório Remoto

Art. 23. Fica instituído o Comitê de Gestão do Regime de Escritório Remoto – C.G.R.E.R. responsável por planejar, gerir, acompanhar e avaliar a implantação do R.E.R.

Art. 24. O C.G.R.E.R. será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Controladoria Geral do Município - CGM;

III - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; e

IV - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

§ 1º A SEMAD terá 02 (dois) representantes, sendo 01 (um), obrigatoriamente, da Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento, e os demais Órgãos terão 01 (um) representante cada, indicados por seus Titulares.

§ 2º Os representantes serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O C.G.R.E.R. reportar-se-á ao Titular do Órgão ou entidade, apresentando, inclusive avaliações semestrais.

§ 4º Poderá haver reuniões mensais do C.G.R.E.R., com o objetivo de avaliar e acompanhar o regime de escritório remoto.

§ 5º Em caso de falta a três reuniões ou conduta incompatível do membro do C.G.R.E.R., além de outras penalidades legais, ele será destituído devendo o titular do órgão indicar o seu substituto.

§ 6º A destituição será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Não será devida remuneração ou gratificação de qualquer natureza ao membro do C.G.R.E.R. pela participação nesse colegiado.

§ 8º A designação dos membros do C.G.R.E.R. relacionados nos incisos I a IV do caput deste artigo, deve recair, preferencialmente, em agente público efetivo.

Seção II

Dos Deveres

Art. 25. São deveres do C.G.R.E.R.:

I - analisar os resultados apresentados, com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios anuais ao Titular do órgão ou entidade, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento das metas estabelecidas; e

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 26. São deveres do agente público participante do R.E.R.:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida;

II - ter domicílio no Município de Vilhena, podendo residir em outro Município, desde que autorizado pelo Titular da pasta com ciência e autorizo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - atender as convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que houver necessidade;

IV - manter *e-mail* e telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico;

VI - manter o chefe imediato informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal de correio eletrônico do Órgão ou entidade em que estiver lotado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se com o chefe imediato, periodicamente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações; e

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais

instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 27. Compete exclusivamente ao agente público providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias a realização do R.E.R., mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo único. O agente público, antes de iniciar os trabalhos sob o R.E.R., assinará declaração expressa (conforme anexo VI) de que a instalação em que executará o trabalho atende as exigências do caput deste artigo.

Art. 28. São deveres dos Titulares dos Órgãos ou entidades participantes do R.E.R.:

I - elaborar o Plano de Trabalho do agente público;

II - acompanhar o trabalho e a adaptação dos agente público;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - encaminhar relatório ao C.G.R.E.R. a cada 06 (seis) meses, apontando as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do R.E.R., bem como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade; e

V - informar ao C.G.R.E.R. sempre que um agente público for incluído no R.E.R., ou deste excluído, bem como o Setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade, para fins de cessação ou concessão de Auxílio-Transporte.

Seção III

Do Monitoramento e Controle

Art. 29. O alcance das metas de desempenho pelo agente público em R.E.R. equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O chefe imediato informará ao Titular do Órgão ou entidade o período de atuação do agente público em R.E.R.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o agente público não se beneficiará da equivalência de jornada a que se refere o caput deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao chefe imediato.

§ 3º O atraso no cumprimento da meta estabelecida, por prazo superior a 03 (três) dias, acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado ao chefe imediato.

§ 4º O agente público que descumprir a meta estabelecida, por 02 (duas) vezes consecutivas, será excluído do R.E.R. pelo prazo de 01 (um) ano, e deverá retornar ao serviço presencial após ser notificado, no prazo de 15 dias úteis.

Art. 30. A retirada de processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade se dará mediante a assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo agente público, conforme anexo VII, observando os procedimentos relativos à segurança da informação e ao manuseio de processos e documentos sigilosos, dispostos em normativos próprios, quando for o caso.

§ 1º O agente público detentor de processos e documentos, por motivo da atividade em R.E.R., deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

§ 2º Não devolvidos os processos e/ou documentos, ou se devolvidos, apresentarem irregularidade, cabe ao chefe imediato comunicar o fato ao Titular do Órgão ou entidade para adoção das medidas administrativas, disciplinares e judiciais cabíveis.

Art. 31. Compete aos Setores de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos agentes públicos em R.E.R. aos Sistemas dos órgãos ou entidades, bem como divulgar os requisitos tecnológicos necessários.

Parágrafo único. Os agentes públicos em R.E.R. poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente do órgão e/ou entidade.

Art. 32. Compete aos Setores de Recursos Humanos dos Órgãos ou entidades:

I - requerer a disponibilização, no sítio eletrônico do Poder Executivo, dos nomes dos agentes públicos que atuam em R.E.R., com atualização mínima semestral;

II - relacionar os agentes públicos que trabalham em R.E.R., bem como os casos de cessação do regime, para fins de recebimento ou exclusão do Auxílio Transporte; e

III - divulgar e orientar os agentes públicos sobre o R.E.R.

Seção IV

Do Término do Regime de Escritório Remoto

Art. 33. O agente público que realizar atividades em R.E.R. pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do órgão e/ou entidade.

Art. 34. Pode o chefe imediato, por decisão fundamentada, desautorizar o

R.E.R. no interesse da administração a qualquer tempo, e nos casos em que o agente público descumprir o disposto neste decreto e na Lei 5.429, de 21 de dezembro de 2020.

§ 1º Na hipótese descrita no *caput* cabe ao chefe imediato enviar notificação ao agente público, conforme modelo no anexo VIII, com a descrição das condutas irregulares e as normas legais violadas antes de proceder a desautorização por descumprimento ao disposto neste decreto e na Lei 5.429, de 21 de dezembro de 2020.

§ 2º Após notificado o agente público terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito ao chefe imediato.

§ 3º Com o recebimento da defesa, o chefe imediato avaliará as informações trazidas pelo agente público e proferirá decisão desautorizando ou não a permanência desse agente no R.E.R.

§ 4º Caso o agente público se negue a assinar e/ou receber a notificação, o chefe imediato, fará as anotações pertinentes e aguardará o decurso do prazo legal.

§ 5º O procedimento previsto nesse capítulo não exclui nem substitui a sindicância ou processo administrativo disciplinar que o agente público pode sofrer em virtude de sua conduta.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 35. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de remuneração dos dias em que o agente público faltar ao serviço, conforme o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 36. Constituirá falta grave punível na forma da lei:

I - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;

II - registrar a frequência de outro agente público sob quaisquer circunstâncias; e

III - descumprir as normas estabelecidas neste decreto e na Lei 5.429, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 37. Para aplicação das penalidades previstas neste capítulo, o agente público deverá ser notificado para apresentação de defesa, de modo a segurar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Para o disposto no caput aplica-se o rito procedimental previsto no Título V da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, no que couber.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Titulares dos Órgãos ou entidades poderão editar portaria interna para atendimento de suas especificidades, de acordo com a legislação própria, desde que não contrariem o disposto neste decreto e na Lei 5.429, de 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Na ausência do setor de recursos humanos, o órgão e/ou entidade poderá delegar a outro setor administrativo dentro da sua estrutura as atribuições previstas neste decreto e na lei 5.429, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 39. Compete ao Titular do Órgão ou entidade fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste decreto e na Lei 5.429, de 21 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade.

Art. 40. Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pela SEMAD, após parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO N° 52.945, DE 5 DE JULHO DE 2021.

ANEXO I
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO
CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Mês e Ano ____ / ____

Órgão ou Entidade de lotação do agente público:						
Nome do agente público:						
Cargo:						
DIA	Hora de entrada	Hora de almoço *	Hora de saída	Horas totais	Horas extras	Assinatura do agente público
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
Assinatura do titular do órgão			Nome do agente público por extenso			

Observação: Pode haver variações na tabela em razão da jornada de trabalho específica exercida pelo agente público.

*Se houver esse intervalo, conforme a jornada legal do agente público, caso contrário não se aplica.

DECRETO Nº 52.945, DE 5 DE JULHO DE 2021.

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA

Mês e Ano _____ / _____

Órgão ou Entidade de lotação do agente público:

Nome do agente público:

Cargo:

Descrição da atividade externa:

Local onde foi/onde é realizada a atividade externa:

DIA	Hora de entrada	Hora de almoço *	Hora de saída	Horas totais	Horas extras	Assinatura do agente público
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

Assinatura do titular do órgão

Nome do agente público por extenso

Observação: Pode haver variações na tabela em razão da jornada de trabalho específica exercida pelo agente público.

* Se houver esse intervalo conforme a jornada legal do agente público, caso contrário não se aplica.

DECRETO Nº 52.945, DE 5 DE JULHO DE 2021.

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

QUADRO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Mês e Ano _____ / _____

Órgão ou Entidade de lotação do agente público:

Nome do agente público:

Cargo:

DIA	Hora de entrada	de	Hora de almoço *	Hora de saída	de	Horas totais	Horas extras (Não superior a 2 horas diárias).	Crédito de Horas (Crédito a ser utilizado no mês subsequente).	Débito de horas (Deve ser observado o saldo do mês anterior).
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

Assinatura do titular do órgão e/ou entidade

Nome do agente público por extenso

SALDO DO CRÉDITO DE HORAS A SEREM COMPENSADOS NO MÊS SUBSEQUENTE _____ (Não pode ser superior a 30 horas).

Observação: Pode haver variações na tabela em razão da jornada de trabalho específica exercida pelo agente público.

* Se houver esse intervalo conforme a jornada legal do agente público, caso contrário não se aplica.

DECRETO Nº 52.945, DE 5 DE JULHO DE 2021.

**ANEXO IV
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO
DIAS DE FOLGA EM VIRTUDE DO CRÉDITO DE HORAS**

Órgão ou Entidade de lotação do agente público:
Nome do agente público:
Cargo:
Número de horas crédito a serem utilizadas na folga:
Mês em que foram conquistadas as horas crédito:
Dia(s) de folga: ____/____/____ a ____/____/____
Assinatura do Agente Público:
Nome e assinatura do Chefe Imediato:

Vilhena,de.....de.....

DECRETO Nº 52.945, DE 5 DE JULHO DE 2021.

ANEXO V
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO
REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO

Órgão ou Entidade de lotação do agente público:
Nome do agente público:
Cargo:
Descrição de atividade a serem desempenhadas:
Metas a serem alcançadas: Exemplo: Meta 1 – Prazo para cumprimento: Meta 2 – Prazo para cumprimento: Meta 3 – Prazo para cumprimento: Meta 4 – Prazo para cumprimento: Meta 5 – Prazo para cumprimento: Meta 6 - Prazo para cumprimento:
Periodicidade de comparecimento ao local de trabalho:
Cronograma de reuniões com o chefe imediato para avaliação de desempenho Exemplos: 1º reunião ____/____/____ 2º reunião ____/____/____ 3º reunião ____/____/____ 4º reunião ____/____/____ 5º reunião ____/____/____ Prazo do regime de escritório remoto: De ____/____/____ a ____/____/____
Eu declaro para os fins legais que as metas atribuídas ao agente público é superior, no mínimo, a 20% das atribuídas aos outros agentes que não estão em regime de escritório remoto.
Assinatura do Chefe Imediato: Assinatura do Agente Público:
Nome e assinatura do Titular do órgão ou entidade:

Vilhena,,de.....de.....

DECRETO Nº 52.945, DE 5 DE JULHO DE 2021.

ANEXO VI
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO
DECLARAÇÃO

Eu, _____, lotado em _____ no cargo de _____ declaro para os fins legais, conforme o artigo 27 da Lei 5.429, de 21 de dezembro de 2020, que as instalações onde irei realizar o Regime de Escritório Remoto – R.E.R. atende as estruturas físicas, tecnológicas e ergonômicas adequadas para o trabalho a ser realizado.

Assinatura do Agente Público

Vilhena,de.....de.....

DECRETO Nº 52.945, DE 5 DE JULHO DE 2021.

ANEXO VII
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO
TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Órgão ou Entidade de lotação do agente público:
Nome do agente público:
Cargo:
Processos retirados do local de trabalho: (fazer descrição detalhada)
Documentos em geral retirados do local de trabalho: (fazer descrição detalhada)
Declaro para os fins legais que utilizarei os processos e/ou documentos retirados do meu local de trabalho para cumprir o estabelecido no plano de trabalho do regime de escritório remoto. Declaro também que serei responsável pelos eventuais danos causados aos documentos e/ou processos retirados do meu local de trabalho como também serei responsável pelas informações sigilosas caso existentes nesse material. Por fim declaro que devolverei os processos e/ou documentos no dia ____/____/____

Assinatura do agente público

Vilhena,de.....de.....

DECRETO Nº 52.945, DE 5 DE JULHO DE 2021.

ANEXO VIII
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

NOTIFICAÇÃO
Órgão ou Entidade de lotação do agente público:
Nome do agente público:
Cargo:

Notificamos o agente público acima descrito para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento desta, em relação as condutas irregulares a seguir descritas:

Exemplo:

1 - _____ (conduta irregular) _____ / dispositivo legal violado) _____

2 - _____ (conduta irregular) _____ / dispositivo legal violado) _____

3 - _____ (conduta irregular) _____ / dispositivo legal violado) _____

Assinatura do Chefe Imediato

Assinatura do agente público

Vilhena,de.....de.....

DECRETO Nº 52.955/2021

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL PRISCILA DE ALMEIDA PIRES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.329/GAB/PMB/2021, datado de 25 de maio de 2021, às folhas 15 do Processo Administrativo nº 3.352/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º A Homologação da cedência da servidora PRISCILA DE ALMEIDA PIRES, detentora do cargo efetivo de Orientadora Educacional 40h, matrícula 3414-1, lotada no Poder Executivo Municipal de Buritis - Rondônia, com ônus ao Município de Vilhena, fixando a lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.956/2021

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR ESTADUAL DELFRANK ANANIAS DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.150 de 10 de junho de 2021, do Governo do Estado do Acre, Processo Administrativo nº 368/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º A Homologação da cedência do servidor DELFRANK ANANIAS DE SOUZA, detentor do cargo de Médico Obstetra e Ginecologista, matrícula: 9362509, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, com ônus ao Município de Vilhena - Rondônia, fixando sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.957/2021

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade à servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, a partir de 7 de maio de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 880/2021.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.958/2021

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MIRIAN BARRETO ZANOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Dispensa do cumprimento de 50% da jornada de trabalho da servidora pública municipal MIRIAN BARRETO ZANOL, detentora do Cargo de Motorista de Viaturas Leves, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “B”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 16 de julho de 2020 a 15 de julho de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 828/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.959/2021

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE DA SERVIDORA ROSALVA CATANIO DE SOUZA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade da servidora ROSALVA CATANIO DE SOUZA, do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe D, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de maio de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 879/2021.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.960/2021

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDINA RAMIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo nº 1.255/2017, fls.58 e 59.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal EDINA RAMIRO DOS SANTOS, detentora do Cargo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 14 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.255/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.961/2021

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ANA PAULA FREITAS DE CASTRO, E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido da servidora ANA PAULA FREITAS DE CASTRO, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de julho de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 863/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.962/2021

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA TEREZA RAMOS DE ALMEIDA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora TEREZA RAMOS DE ALMEIDA, do Cargo Público Enfermeiro – 40h, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, a partir de 29 de junho de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 857/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 7 DE SETEMBRO – APPRSS INSCRITA NO CNPJ Nº 30.497.764/0001-03

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Jo Sato Nº 1983, bairro centro, Vilhena – RO, neste ato representado por seu titular, Sr Eduardo Toshiya Tsuru, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – 7 DE SETEMBRO**, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 30.497.764/0001-03, com sede a ESTV, LINHA 155, KM 30 TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, ESTRADA VELHA COLORADO DO OESTE cidade VILHENA-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por: LAIR PEREIRA DE CARVALHO, CPF 748.024.379-00, RG nº 1392776 SSDC/RO, residente e domiciliado na LINHA 155 KM 30 TRAVESSA 7 DE SETEMBRO (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4, COR LARANJA, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SÉRIE Nº TLM 00056.

01 (Uma) CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP.5 TONELADAS, COM 01 (UM EIXO), CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE; TOMB. 07 0583

01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14X26 PNEUS PARA TRANSPORTE MODELO GACR MARCA PICCIN SÉRIE Nº 18/04129 TOMB. 7646, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **DOV Município** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do município;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 (dois) (anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não

haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Vilhena, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Vilhena, 26 de maio de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
Associação dos Peq. Prod. Rurais 7 Set
Prefeito Municipal
APPRSS

Edimar Rober de Melo
Secretário Mun. de Agricultura

Decreto nº 52.103/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COLONOS DO SETOR A-1 PORTAL – ASCOL INSCRITA NO CNPJ Nº04.391.272/0001-10

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Jo Sato Nº 1983, bairro centro, Vilhena – RO, neste ato representado por seu titular, Sr Eduardo Toshiya Tsuru, (brasileiro), residente e domiciliado na rua Marques Henrique 455, lote centro (cidade/estado) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COLONOS DO SETOR A-1 – ASCOL, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ

nº04.391.272/0001-10, com sede a NA CHÁCARA 7 GLEBA 16 SETOR A1, cidade VILHENA-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por MARCELO MAGALHÃES SMHMIDT, (brasileiro), CASADO CPF 786.093.802-20, RG nº 795029 SSP/SP, residente e domiciliado NA RUA 6 CHACARA 7 SETOR EMBRATEL A1, VILHENA RO com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4, COR AZUL LS, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SÉRIE N BLP 080001JG000710 TOMB 8647

01 [Um] CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP.5 TONELADAS, COM 01 [UM EIXO], CARROCERIA DE MADEIRA. 01 GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14X26 PNEUS PARA TRANSPORTES MOD QDE; 01X14.240,00=14.240,00 que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **DOV Município** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido,

ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **do Município** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial **do município**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 (anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Vilhena, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vilhena, 26 de maio de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
Associação dos Colonos
Prefeito Municipal
ASCOL

Edimar Rober de Melo
Secretário Mun. de Agricultura
Decreto nº 52.103/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO – ASPROUNIÃO INSCRITA NO CNPJ Nº 05.422.150/0001-79.

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Jo Sato Nº 1983, bairro centro, Vilhena – RO, neste ato representado por seu titular, Sr Eduardo Toshiya Tsuru, (brasileiro), residente e domiciliado na rua Marques Henrique 455, lote centro (cidade/estado) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº05.422.150/0001-79 ,com sede LINHA 115 CAPA 150 , GLEBA CORUMBIARIA, cidade VILHENA-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por JOSELITO RODRIGUES DOS SANTOS (brasileiro), DIVORCIADO , CONVIVENTE UNIAO ESTAVEL APOSENTADO CPF191.179.032-15, RG nº 226.355 SSP/RO residente e domiciliado na LINHA 115 SÍTIO AGUA AZUL , ZONA RURAL VILHENA RO com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4, COR LARANJA, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SÉRIE Nº TLM 750057

01 [Um] CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA TRITON , MOD. TR-794, CAP.5 TONELADAS, COM 01 [UM EIXO], CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE;82.638

01 GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14X26 PNEUS PARA TRANSPORTES MOD QDE;01X14.240,00=14.240,00 SÉRIE 18/05923 que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral

na imprensa oficial **DOV Município** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **do Município** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial **do município**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública

daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por dois (anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Vilhena, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conventente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vilhena, 26 de maio de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
Associação dos Peq. Prod. Nova União
Prefeito Municipal
ASPROUNIÃO

Edimar Rober de Melo
Secretário Mun. de Agricultura
Decreto nº 52.103/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS JOÃO MARIA-ASPRUJOM**. INSCRITA NO CNPJ Nº 11.384.099/0001-99.

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Jo Sato Nº 1983, bairro centro, Vilhena – RO, neste ato representado por seu titular, Sr Eduardo Toshiya Tsuru, (brasileiro), residente e domiciliado na rua Marques Henrique 455, lote centro (cidade/estado) e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS JOÃO MARIA –ASPRUJOM**, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ ;11.384.099/0001-99 ,com sede NA LINHA 150,PARTE DO LOTE 95 GLEBA CORUMBIARIA SITIO PAI E FILHOS CEP 76.988-899 VILHENA-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por,JOSE HONORIO DE PAULA (brasileiro), casado CPF 576.438.812-00, RG nº 548412 SSP/RO, residente e domiciliado na NA LINHA 150, LOTE 9 GLEBA CORUMBIARIA EM VILHENA RO com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (UM) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 4X4,COR LARANJA, MARCA BDNY ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SÉRIE Nº TLM 00051. TOM 7233

01 [UmA] CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA TRITON , MOD. TR-794, CAP.5 TONELADAS, COM 01 [UM EIXO], CARROCERIA DE MADEIRA. 01 - GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14X26 PNEUS PARA TRANSPORTES MOD QDE;01X14.240,00=14.240,00 que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **DOV Município** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **do Município** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação,

contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do município;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por DOIS (anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Vilhena, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá

revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vilhena, 26 de maio de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
Associação dos Peq. Prod. Rurais
Prefeito Municipal
João e Maria

Edimar Rober de Melo
Secretário Mun. de Agricultura

Decreto nº 52.103/2021

ASPROJUM

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CHACAREIROS SETOR AEROPORTO - APCSA INSCRITA NO CNPJ Nº 05.878.933/0001-08.

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Jo Sato Nº 1983, bairro centro, Vilhena – RO, neste ato representado por seu titular, Sr Eduardo Toshiya Tsuru, (brasileiro), residente e domiciliado na rua Marques Henrique 455, lote centro (cidade/estado) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CHACAREIROS SETOR AEROPORTO - APCSA, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 05.878.933/0001-08, com sede a KAPA 148, ESQUINA COM LINHA, Nº 130, SETOR 12 LOTE 47, GLEBA CORUMBIARIA, cidade VILHENA-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por MARCOS ROBERTO DA ROCHA LADISLAU, (brasileiro), CPF nº319.054.998-25, RG nº 428715989 SSP/SP, residente e domiciliado na LINHA 125 (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4, COR LARANJA MARCA BDNV, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SÉRIE Nº TLM 00058.

01 (Uma) CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP.5 TONELADAS, COM 01 (UM EIXO), CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE;

01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14X26 PNEUS PARA TRANSPORTE MODELO GACR MARCA PICCIN TOM 7649 que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **DOV Município** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **do Município** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial **do município**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por dois (anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Vilhena, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vilhena, 26 de maio de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru **Edimar Rober de Melo**
Associação dos Chacareiros do Setor Aeroporto
Prefeito Municipal **Secretário Mun. de Agricultura**
APCSA

Decreto nº 52.103/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ÁGUAS CLARAS –INSCRITA NO CNPJ Nº09.510.287/0001-74

A Prefeitura Municipal de Vilhena, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Jo Sato Nº 1983, bairro centro, Vilhena – RO, neste ato representado por seu titular, Sr Eduardo Toshiya Tsuru, (brasileiro), residente e domiciliado na rua Marques Henrique 455, lote centro (cidade/estado) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ÁGUAS CLARAS –, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº09.510.287/0001-74, com sede na linha 135, lote 56, s/n, bairro zona rural cidade VILHENA-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por Benedito Gonçalves da Silva, (brasileiro), casado CPF nº316.629.192-04, RG nº 321504 SSP/RO residente e domiciliado na linha 135, lote 56, S/N bairro zona rural (cidade/estado) VILHENA RO com fundamento no que

dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS LS 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SÉRIE N CML;9BLP08001JG00715.

01 [Um] CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP.5 TONELADAS, COM 01 [UM EIXO], CARROCERIA DE MADEIRA. 01 (uma) GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14X26 PNEUS PARA TRANSPORTES MOD QDE;01X14.240,00=14.240,00 que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **DOV Município** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

I – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **do Município** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial **do município**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por DOIS (anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada

na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Vilhena, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vilhena, 26 de maio de 2021.

Eduardo Toshya Tsuru
Associação dos Peq. Prod. Rurais
Prefeito Municipal
Águas Claras

Edimar Rober de Melo
Secretário Mun. de Agricultura

Decreto nº 52.103/202

1

APRAC

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DE AJUDA MUTUA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CASCALHEIRA- AMPCA INSCRITA NO CNPJ Nº 15.893.431/0001-00

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Jo Sato Nº 1983, bairro centro, Vilhena – RO, neste ato representado por seu titular, Sr Eduardo Toshiya Tsuru, (brasileiro), residente e domiciliado na rua Marques Henriques 455, lote centro (cidade/estado) e a **ASSOCIAÇÃO DE AJUDA MUTUA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CASCALHEIRA – AMPICA**, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº15.893.431/0001-00, com sede a linha 145 km 12-zona rural, cidade VILHENA-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por Maria de Fátima Maldonado de Souza, (brasileira), CPF nº002.617.448-01, RG nº 8717572 PS-ESPIRIDÃO residente e domiciliado na LINHA 145 km 13pa. Verde seringal g12 –lote 17 VILHENA RO com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (UM) TRATOR mod. BDY 7540, tração DE PNEUS 4X4, COR laranja, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SÉRIE N TLM 7500052. Tomb 7232;

01(Uma) CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP.5 TONELADAS, COM 01 (UM EIXO), CARROCERIA DE MADEIRA;. GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14X26 PNEUS PARA TRANSPORTES MOD QDE; 01X14.240,00=14.240,00 que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **DOV Município** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **do Município** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial **do município**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste

Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 (anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Vilhena, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente,

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vilhena, 26 de maio de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
Associação Ajuda Mutua Cascalheira
Prefeito Municipal
AMPCA

Edimar Rober de Melo
Secretário Mun. de Agricultura

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PORTAL – ASPREP INSCRITA NO CNPJ Nº 14.288.729/0001-10.

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Jo Sato Nº 1983, bairro centro, Vilhena – RO, neste ato representado por seu titular, Sr Eduardo Toshiya Tsuru, (brasileiro), residente e domiciliado na rua Marques Henrique 455, lote centro (cidade/estado) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PORTAL – ASPREP, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 14.288.729/0001-10, com sede a KAPA 148, ESQUINA COM LINHA, Nº _130, SETOR 12 LOTE 47, GLEBA CORUMBIARIA, cidade VILHENA-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por MARCOS ROBERTO DA ROCHA LADISLAU, (brasileiro), CPF nº319.054.998-25, RG nº 428715989 SSP/SP, residente e domiciliado na LINHA 125 (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (UM) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SÉRIE N BLP 080001JG000750 TOMB 8625.

01 [Um] CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP.5 TONELADAS, COM 01 [UM EIXO], CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE:82.62. 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14X26 PNEUS PARA TRANSPORTES MOD QDE:01X14.240,00=14.240,00 Nº 8219 SERIE 12/05438 que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de

Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **DOV Município** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **do Município** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes

documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial **do município**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por dois (anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Vilhena, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vilhena, 26 de maio de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
Associação dos Peq. Prod. Portal
Prefeito Municipal
ASPREP

Edimar Rober de Melo
Secretário Mun. de Agricultura

Decreto nº 52.103/2021

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO: 003/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELI SANTANA MAGALHÃES, Secretária Municipal de Planejamento, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Agente de Fiscalização: Severino Miguel de Barros Junior **matricula** 4066, para ser fiscal do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2020 – Contratação de Empresa para Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada Avenida Jô Sato nº 687, bairro Jardim América, oriundo do Processo Administrativo nº 556/2020, do Contrato de Locação nº 003/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 06 de julho de 2021.

MAGALHÃES

SUELI SANTANA

DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 54/2016

Processo Administrativo: nº 203/2016/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: INTERAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.179.957/0001-96.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato vigendo até 19/09/2021 nos termos da cláusula segunda do contrato e Ordem de Serviço nº 001/2019, datada de 18/03/2019 e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Dotação: 15.001 – 17.512.0070.1076 – 3.3.90.39.00.00

Data da Assinatura: 02/07/2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral

PORTARIA N.º 094/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, especificados no contrato;

II- Verificar se a prestação do serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e projeto básico;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a qualidade e a quantidade do serviço prestado;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1.º Designar o servidor efetivo ALBERTO MARTINS DE SOUZA, portador do CPF 842.336.052-00, matrícula nº 184, para Fiscal Titular, e a servidora efetiva EDILENE FERREIRA MILITÃO portadora do CPF nº 697.480.392-34, matrícula nº 154, para ser a Fiscal Substituta do Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 175/2020.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 30 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 05 de julho de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 093/2021

REGULAMENTA O ARTIGO 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2014, QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM FRENTE DE SERVIÇO AO SERVIDOR PÚBLICO DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º FICA REGULAMENTADO O ARTIGO 24 DA Lei Complementar nº 203/2014 de 07 de fevereiro de 2014, na forma disposta nos artigos seguintes.

Art. 2º A Gratificação por Trabalho em Frente de Serviço, instituída pela Lei Complementar nº 203/2014 será devida ao servidor estatutário em efetivo exercício de suas funções no SAAE que não estejam desempenhando atividades para fins de recebimento de produtividade.

Art. 3º O valor da gratificação fica fixado no valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por mês trabalhado, sendo a percepção mensal, calculada de acordo com a tabela abaixo:

Ordem de Serviço Executada	Valor a receber (R\$)
05 à 10	R\$ 50,00
11 à 30	R\$ 250,00
31 à 50	R\$ 450,00
51 à 100	R\$ 650,00

I. Em caso do serviço, da ordem de frente de serviço, se estender ao horário extraordinário, a hora extra do dia em que a mesma foi executada, não será contabilizada.

Art. 4º A Gratificação por trabalho em Frente de Serviço terá caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das referidas tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim.

Art. 5º Será considerado como trabalhos em frente de serviço, os trabalhos realizados em local onde estão sendo desenvolvidas atividades de campo, relacionadas especificamente à coleta e destinação dos resíduos sólidos (entulhos, sobra de massa asfáltica, aterro, concreto, recuperação de calçadas), de acompanhamento ao serviço de pavimentação asfáltica, e operação tapa buraco nos limites do Município de Vilhena, perímetro urbano e zona rural.

Art. 6º Para fins de percepção da gratificação o responsável pelos Serviços executados em Campo, deverá alimentar mensalmente planilha de trabalho, conforme anexo I da presente Portaria, constando os períodos, locais e servidores que atuarão nas Frentes de Serviço, contendo assinatura do responsável pelo setor e do Diretor Geral.

Art. 7º A gratificação de que trata esta Portaria não se incorpora ao vencimento do servidor a qualquer título ou para qualquer fim.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria 061/2020 de 20 de maio de 2020.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 05 de julho de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 095/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO CONFORME ESPECIFICA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1.º Designar a servidora efetiva LUCINÉA MARTINS, portadora do CPF nº 901.398.106-25, matrícula nº 135, para Fiscal Titular, e a servidora nomeada JAQUELINE PEREIRA FAREL, portadora do CPF nº 836.739.462-34, matrícula nº 482, para ser Fiscal Substituta, dos Contratos relacionados abaixo:

Processo	Número do Contrato	Empresa
020/2015	007/2016	CSANEO Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA
130/2019	009/2020	CONSÓRCIO APJ-CIMA – APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELE E CIMA ENGENHARI E EMPREENDIMENTOS LTDA

Art. 2.º Dê ciência aos interessados.

Art. 3.º Autue-se no processo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 05 de julho de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 096/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO CONFORME ESPECIFICA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1.º Designar a servidora efetiva LUCINÉA MARTINS, portadora do CPF nº 901.398.106-25, matrícula nº 135, para Fiscal Titular, e a servidora nomeada JAQUELINE PEREIRA FAREL, portadora do CPF nº 836.739.462-34, matrícula nº 482, para ser Fiscal Substituta, dos Contratos relacionados abaixo:

Processo	Número do Contrato	Empresa
025/2015	008/2016	CSANEO Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA
129/2019	008/2020	CONSÓRCIO APJ-CIMA-APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI E CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2.º Dê ciência aos interessados.

Art. 3.º Autue-se no processo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 05 de julho de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 097/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO CONFORME ESPECIFICA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar a servidora efetiva LUCINÉA MARTINS, portadora do CPF nº 901.398.106-25, matrícula nº 135, para Fiscal Titular, e o servidor efetivo ANDERVALDO CERIBELE, portador do CPF nº 887.410.872-91, matrícula nº 177, para ser Fiscal Substituto, dos Contratos relacionados abaixo, conforme solicitado no memorando nº 029/2021/DPP/SAAE:

Processo	Número do Contrato	Empresa
203/2016	054/2016	Interação Serviços de Comunicação LTDA ME

Art. 2.º Dê ciência aos interessados.

Art. 3.º Autue-se no processo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 05 de julho de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 098/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO CONFORME ESPECIFICA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar a servidora efetiva LUCINÉA MARTINS, portadora do CPF nº 901.398.106-25, matrícula nº 135, para Fiscal Titular, e o servidor efetivo ANDERVALDO CERIBELE, portador do CPF nº 887.410.872-91, matrícula nº 177, para ser Fiscal Substituto, dos Contratos relacionados abaixo, conforme solicitado no memorando nº 029/2021/DPP/SAAE:

Processo	Número do Contrato	Empresa
067/2019	016/2019	E.C.P. Soluções em Serviços de Engenharia, sociais, ambientais EIRELE me.

Art. 2.º Dê ciência aos interessados.

Art. 3.º Autue-se no processo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 05 de julho de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria Geral do Município - PGM, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2016 à 31/12/2020, para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção "tributos, caso optar pelo parcelamento, por favor comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda, no setor de Tributação - ISSQN.

Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

MÁRCIA HELENA FIRMINO
Procuradora Geral do Município

Tipo / Cadastro	Pessoa / Contribuinte
2 - 500019	76720 ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AVEC
2 - 500038	20752 MARTENDAL GENETICA EIRELI - ME
2 - 500121	14506 BANCO DO BRASIL S/A
2 - 500132	80274 CONSTRUMETAL COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP
2 - 500138	43912 PATO BRANCO ALIMENTO LTDA
2 - 500152	26487 CARROCERIAS PARANÁ LTDA.
2 - 500243	17962 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
2 - 500555	21193 CARLOS VALDIR LIMA RIBEIRO
2 - 500848	15599 VILHENA COMÉRCIO E REPRES. LTDA.
2 - 500875	7800 ELCIO CARLOS ROSSI
2 - 500920	76737 ORGANIZAÇÕES GOTA D' ÁGUA LTDA - ME
2 - 500965	21527 SCORPION MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
2 - 501121	21646 FRANCISCO PAULA DE SOUZA - ME
2 - 501338	14786 WALTER EURIPEDES DE AGUIAR
2 - 501387	72737 MARIA INES COELHO 24227692253
2 - 501466	16763 TUT TRANSPORTES LTDA.
2 - 501473	25444 FLORISNILVA RODRIGUES DA COSTA
2 - 501487	21903 CICERO PEREIRA VASCONCELOS - ME
2 - 501506	40832 ROMAVIL COMERCIO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA-ME
2 - 501609	18941 LACOVIL LAMINADOS E COMPENS. VILHENA LTDA. - ME
2 - 501702	22404 TV ALLAMANDA LTDA
2 - 501768	22120 ZAFFARI & ZAFFARI LTDA - ME
2 - 501811	76748 ITAU UNIBANCO S/A
2 - 501821	22166 C.N. COMERCIAL LTDA - ME
2 - 501837	22181 ORGANIZACOES ARGUS LTDA.
2 - 502059	22352 SILVA & CELI LTDA - ME
2 - 502252	42551 J. C. CORREIA DE OLIVEIRA - ME
2 - 502303	22651 IMAFORT COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
2 - 502413	22902 GERALDO HECKMANN
2 - 502841	26777 EDMUNDO CRUZ DE MELO
2 - 502848	26784 F. B. BISCOLA - ME
2 - 503058	27014 VÂNIA MARY NANCI
2 - 503059	27015 NILVA ALVES NUNES LOCATELLI
2 - 503076	27039 PORTAL DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA
2 - 503106	76760 ITACIR JOÃO LUPATINI
2 - 503247	29879 ALDEIR ALVES DE NOVAIS
2 - 503299	30242 HELENA MARIA CALIXTO
2 - 503350	29453 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA SAO FELIPE LTDA.
2 - 503770	16047 ODAIR FLAUZINO DE MORAES
2 - 503859	41276 MARCELO RODRIGUES DE SOUZA
2 - 503889	52084 MARIA JOSÉ DA SILVA.
2 - 504009	41395 MERCEARIA SÃO LUIZ LTDA - ME
2 - 504160	13614 CARLOS ALVES DA SILVA
2 - 504165	38393 BARCELA & BARCELA LTDA. - ME
2 - 504188	50006 RODAMAZON RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA-ME
2 - 504275	41630 ORLANDO CONFECÇÕES LTDA
2 - 504559	41883 HOTEL ROVER LTDA - ME
2 - 504627	41943 CENTRAIS ELETRICAS BELEM S/A
2 - 504650	41963 ADAMS WERNECK
2 - 504683	41992 KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

2 - 504742	42042 R.S. MARTINS & CIA LTDA - ME
2 - 504768	82034 GILMAR PAES ROSA 52219275272
2 - 504815	8497 VANDERCI ELVIS MARTINELLI
2 - 504826	42112 M. J. SOARES MACHADO - ME
2 - 504850	42131 DEBRANDE PEREIRA - ME
2 - 504889	76281 NEIDELI TRINDADE DE OLIVEIRA SOUZA 19170920249
2 - 504918	42186 GOOD NEWS ESCOLA DE LINGUAS LTDA
2 - 504995	77310 ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXISTAS DE VILHENA RO
2 - 505030	42256 TRANSJULIA TRANSPORTES LTDA
2 - 505043	73485 R.P. IND. COM. DE TINTAS LTDA - ME
2 - 505118	76407 LORENA MINERAÇÃO, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA ME
2 - 505128	42344 PONTUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
2 - 505239	49413 MOURA TRANSPORTES EIRELI - ME
2 - 505515	50121 REDE DE COMUNICA O CIDADE LTDA
2 - 505694	13104 MARCOS ANTONIO SALDANHA
2 - 505782	42874 JAQUES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
2 - 505830	42915 AGROTORRES EIRELI - ME
2 - 505842	42927 YOKOYAMA & YOKOYAMA LTDA - ME
2 - 505923	42999 POMPEU APOLINARIO DE SOUZA
2 - 505934	43010 E. H. SANTOS CARVALHO VIDRACARIA - ME
2 - 505963	43034 CLEVERSON LUCINEI RIBEIRO MAFRA
2 - 505967	43038 ADAIR A. MIRANDA TRANSPORTE
2 - 506007	43072 INSTITUTO ADVENTISTA DE EDUCACAO SOCIAL NORTE BRASILEIRA
2 - 506037	43097 J.R. DA SILVA PANIFICADORA
2 - 506061	43117 MAD BATISTA SERVICOS DE CARGAS E DESCARGA LTDA -ME
2 - 506080	43132 STORTO & SILVA LTDA - ME
2 - 506083	43135 E.R. A. DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - ME
2 - 506151	43195 MACEDO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI
2 - 506155	43199 AGROPASTORIL CASOFARMA LTDA
2 - 506193	43227 FAUZE HASAN FARIS & CIA LTDA - ME
2 - 506230	37748 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
2 - 506258	43276 MARIA SIDNEIA SOUZA
2 - 506303	15652 A. S. DE MATHIAS SOUZA - ME
2 - 506385	15353 P.P. BACK TRANSPORTE
2 - 506517	26673 MERCADO KAMIL LTDA - ME
2 - 506626	33301 MAPE ODONTOLOGIA LTDA - ME
2 - 506647	28302 IRACEMA MARTENDAL CERRUTTI
2 - 506654	16740 GISELE PEIXOTO PINEDO
2 - 506658	77324 TEODORO COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME
2 - 506863	43302 ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
2 - 506885	43314 JUDITE ARAUJO DIAS
2 - 506896	43322 DOMBRI NOGUEIRA DA ROCHA
2 - 506914	77325 TUDO EM MADEIRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
2 - 506968	16565 LEILA SILVA LIMA
2 - 506992	73428 VALDIR APARECIDO DE CARLI 31655920200
2 - 507014	18877 M. A. DA SILVA DESPACHANTE
2 - 507051	49633 MARCELO FERREIRA DANTAS
2 - 507181	33307 MOLAS E FREIOS ALDAIR & GUILHERME LTDA ME
2 - 507186	17847 IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS
2 - 507211	13001 VALDIRENE APARECIDA MENES
2 - 507216	18506 IGREJA PENTECOSTAL NOVA JERUSALEM DE CRISTO

2 - 507248	22106 AGOSTINHO FERREIRA DE ARAÚJO
2 - 507285	6560 GILEI JOSE JUVENIO
2 - 507292	52486 INSTITUTO AMAZÔNIA
2 - 507379	23575 SANTOS & SEIDLER LTDA - ME
2 - 507395	23650 JAIRO FELIPE
2 - 507402	23678 REINALDO CECILIO DA SILVA
2 - 507406	23726 L & K ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME
2 - 507457	23939 LEONARDO & SILVA LTDA - ME
2 - 507462	23992 C.W.S. MARINHO - ME
2 - 507505	24321 ARNALDO APARECIDO DE ARAUJO - DISTRIBUIDORA- ME
2 - 507514	24386 LUZIA TAIT DE OLIVEIRA
2 - 507523	37776 MAQUILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2 - 507541	24518 FERRONATO & BERNARDI LTDA
2 - 507571	24554 MARCOS ANTONIO RODRIGUES
2 - 507573	24556 ATACADÃO DAS PORTAS EIRELI - ME
2 - 507574	24557 ALVES & URMANN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
2 - 507636	43366 MENDES & MACIEL FORMULAS E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -E
2 - 507638	18655 LUZIA RODRIGUES DE MORAES
2 - 507674	24925 ERILDA SERAFIM
2 - 507765	37608 COMFLORESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
2 - 507769	43402 V. F. GADELHA & CIA LTDA - ME
2 - 507835	28365 FFN IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - ME
2 - 507853	30209 M. J. DOS SANTOS ELETRICOS
2 - 507878	43416 MIRIAN ZUCCHINALI DE MATTOS - PADARIA -ME
2 - 507921	37930 SOLDAKA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
2 - 508002	30671 ADALBERTO SILVA BRITO
2 - 508019	29112 JOSEMIR DA CONCEICAO SILVA
2 - 508045	43436 L. DE P. BASILIO - ME
2 - 508051	43438 M & L DAS CHAGAS TRANSPORTES LTDA
2 - 508074	31080 GUAPORE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
2 - 508084	43446 JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO - ME
2 - 508122	31515 PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
2 - 508132	17312 MARCOS HENRIQUE PEIXOTO PINEDO
2 - 508160	31627 ZAY TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -ME
2 - 508176	31706 RODA VIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
2 - 508212	31998 KRUGER & KAISER PUBLICIDADES LTDA. - ME
2 - 508233	38426 EDINALDO FÉLIX DA SILVA - ME
2 - 508238	31796 SOM DO CEU LIVRARIA E LOCADORA EVANGELICA LTDA - ME
2 - 508239	31845 MONICA ACACIA BERTOZZI
2 - 508244	31832 CET CONSTRUTORA LTDA ME
2 - 508247	18826 ASSOCIAÇÃO EBENEZER
2 - 508251	76841 A.C.L.B. BRASIL INFORMÁTICA EIRELI ME
2 - 508274	31992 LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA
2 - 508282	31704 MAURO DIEGO FURLAN SANCHES
2 - 508326	38583 RESTAURANTE E LANCHONETE FOGÃO DE LENHA LTDA - ME
2 - 508335	76842 ABRAHÃO ELIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
2 - 508348	32395 M.S. GOMES CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL
2 - 508375	32410 PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
2 - 508380	76845 CARLOS BRAMBILA JÚNIOR
2 - 508385	32534 FABRICIO LUIZ DEBASTIANI ME
2 - 508421	38784 J.A. DE OLIVEIRA - ME

2 - 508485	32986 JACIR DOMINGOS DOS SANTOS ME
2 - 508497	43484 MARTINELLI E MARTINELLI
2 - 508530	33025 SUL PARANA LTDA - ME
2 - 508543	33129 VIEIRA & SERAFIN LTDA
2 - 508544	38991 TEREZINHA DA SILVA
2 - 508598	54065 HAMILTON ROSA
2 - 508627	33279 SEBASTIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS
2 - 508672	33044 V.R.T. DE SOUSA
2 - 508677	33444 P.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE VILHENA LTDA ME
2 - 508684	33426 V. DA SILVA CRUZ ME
2 - 508716	39234 JULIO TAVARES CORREA
2 - 508726	76867 MARCO ANTÔNIO JÚLIO- ME
2 - 508763	39284 OLIVEIRA & GAMA LTDA ME
2 - 508783	33911 DIONISIO OTOWIZZ
2 - 508790	30690 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
2 - 508794	33838 VANILZA DA SILVA - ME
2 - 508816	32763 VALDECIR MARCHORO
2 - 508858	34219 J.P. JACOB & CIA LTDA ME
2 - 508950	31438 JOSEFA PAULINA RICARTE
2 - 508983	32263 BIAZUS INDUSTRIA DE FERRAGENS LTDA - ME
2 - 509019	18968 MAICON SILVA MENDES
2 - 509056	36802 HANEMANN & HANEMMAN LTAD -ME
2 - 509070	31549 GRAMARI & BRITO LTDA - ME
2 - 509072	34332 A J TRANSPORTES LTDA - EPP
2 - 509097	34653 ORGANIZAÇÃO LOPES & BASSI DE COMUNICAÇÃO LTDA
2 - 509101	31112 GAMA & CIA LTDA ME
2 - 509114	34529 ELEDIANE DE PAULA
2 - 509120	34673 MADEFRAN IND. E COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA - EPP
2 - 509125	34608 TABALIPA REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
2 - 509153	8641 CICERO NUNES DA SILVA FILHO
2 - 509155	35261 JOSE LUCIANO MENDES
2 - 509161	34423 RONIVAL BATISTA INGLEZ ME
2 - 509172	34358 W BRAZ CONSTRUTORA LTDA - ME
2 - 509176	34679 MARIA ROSA LOPES ALVES
2 - 509234	77349 GOEHL & FILLER LTDA - ME
2 - 509254	35725 TRANSPORTES VIEIRA LTDA ME
2 - 509297	76892 GARRA TRANSPORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2 - 509543	52828 SEBASTIÃO RAMALHO
2 - 521082	27411 DIOCESE DE JI-PARANA
2 - 521419	61261 R & R REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA - ME
2 - 521442	36805 A. C. FARIA - ME
2 - 521474	76903 ROSIMARA DE SOUZA MELO
2 - 521498	76906 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VASCONCELOS EIRELI
2 - 521500	36851 RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP
2 - 521543	38851 DONIZETE APARECIDO COSTA
2 - 521548	76909 MADALENA DAL AGUA 42257832272
2 - 521559	77355 SOARES E LIMA COMERCIO DE SOM AUTOMOTIVO LTDA
2 - 521633	36996 ALHO FRITO LTDA - ME
2 - 521648	37045 IVANETE MARCHIORO - ME
2 - 521746	37231 ELVANDRO PIMENTA GOMES - ME
2 - 521748	81133 MARIA ORLENE PEREIRA REIS TONEL 16929721115

2 - 521825	73445 MARINALVA SANTANA DE MELO 25120670253
2 - 521843	20193 MAX ELVIS GOVÊA STRAPARAVA ME
2 - 521866	38698 LINDAURA SILVA BARROS ME
2 - 521916	80740 FRANCISCO JONATAN DA SILVA SANTOS 71432647253
2 - 521918	37715 SINVAL V. DA SILVA MADEIRA - ME
2 - 521965	38146 C. M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
2 - 521971	38020 A. A. MACHADO SOLDAS
2 - 521974	72698 MARINES DA SILVA MATIAS DOS SANTOS 39004775234
2 - 521990	5461 CARLOS NEI BALESTRIN
2 - 522008	39793 CLAUDIA APARECIDA GALVANI ME
2 - 522102	20305 V. F. MACHADO
2 - 522120	40049 GEFFERSON CLAITTON CARVALHO DOS SANTOS
2 - 522145	70572 SANGELA LIGIA DA SILVA
2 - 522188	55849 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
2 - 522201	55839 FERNANDA PLANER
2 - 522207	40044 MERCADO MARUGO LTDA ME
2 - 522233	55831 L C FERNANDES TRANSPORTES ME
2 - 522270	55878 BELMONTE E COSTA LTDA - EPP
2 - 522334	61757 SHAMAH COMERCIO DE PLACAS LTDA ME
2 - 522362	56221 GEORGE RANNYSON RODRIGUES DE LIMA
2 - 522391	56106 TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
2 - 522395	56413 MULTI GRAFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA
2 - 522397	76935 DAIANA BAGATOLLI
2 - 522426	56454 R.C PEREIRA - ME
2 - 522438	71740 ANDREIA PATRICIA SOUZA SANTOS DAS NEVES ME
2 - 522468	26227 ADELINA SIEBNEICHEL
2 - 522478	63513 NORTE BRASIL CONCRETOS E SERVIÇOS LTDA
2 - 522564	56900 DESMAREST & SILVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SER
2 - 522602	56962 J. C. LOURENÇO DOS SANTOS
2 - 522613	56952 MIX MUNDO PAPELARIA E PRESENTES LTDA
2 - 522644	76951 MARIA MARTINS FAGUNDES 65648765215
2 - 522682	76953 ALEX ALVES LOPES
2 - 522701	70718 W. F. COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI
2 - 522707	76954 EDERSON PACHECO DA SILVA 71880496291
2 - 522802	57450 A F DA SILVA PROJETOS SOCIAIS
2 - 522882	57769 A. M. G. CARDOSO & CIA LTDA
2 - 522883	57743 PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
2 - 522884	70761 SILVANO DE BARROS ME
2 - 522895	57732 FELIX DE MENDONÇA REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
2 - 522906	57416 MADEIRAS & HABITAÇÕES CASTELO BRANCO LTDA ME
2 - 522951	76972 A. MENDONÇA VASCONCELOS
2 - 522969	67595 CALÊNDULA MAGAZINE LTDA - ME
2 - 522990	57350 S. A. DE ALMEIDA ME
2 - 523059	58011 VANDERCI ELVIS MARTINELLI DIAGNÓSTICO EIRELI
2 - 523066	61108 BELGUIOR JOSÉ DA SILVA ME
2 - 523082	58338 CLINICA DA FACE EIRELI - ME
2 - 523110	39638 MARGARIDA DE OLIVEIRA
2 - 523111	57996 TIAGO HENRIQUE MARCOLINO ME
2 - 523132	70867 G. PINHEIRO - ME
2 - 523163	58583 MARTA MONT SERRAT OLIVEIRA
2 - 523255	61148 SELITA STUMPF

2 - 523284	58902 F. P. COMERCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA ME
2 - 523303	76987 ADELINA SIEBNEICHEL MARCHI DESPACHANTE - ME
2 - 523326	58676 IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL MINISTERIO O CAMINHO SANTO
2 - 523331	72876 JURANDIR SEVERIANO DE SOUZA 38548631287
2 - 523342	76989 LUAN DE SOUZA ME
2 - 523354	58952 V. L.BATISTA E CIA LTDA ME
2 - 523368	72682 FRANCISCA ARDAYA CAVALCANTE 07955456220
2 - 523369	58981 V A NETA MARTINS ME
2 - 523407	58681 RV CASTOLDI ME
2 - 523427	71857 ADALBERTO MENDES MARTINS 629.608.902-30
2 - 523430	58925 CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA -ME
2 - 523442	59100 RONAY COMERCIO LTDA ME
2 - 523462	59189 PINHO & PIRES LTDA - ME
2 - 523481	59245 ORLANDO GOMES DE SA
2 - 523508	59336 ARANTES & CIA LTDA - ME
2 - 523561	71835 MAURINA DA SILVA VIEIRA 47049197220
2 - 523570	59828 PRO VIDA-PEDIATRIA, MEDICINA DO TRABALHO E FISIOTERAPIA LTDA-ME
2 - 523630	77377 AUTO SOCORRO MONTE CLARO EIRELI - EPP
2 - 523632	81510 SOLARIS VEÍCULOS LTDA
2 - 523674	59867 ODETE ALVES ROCHA LOPES - ME
2 - 523684	59841 IGREJA EVANGELICA TENDA DE ORAÇÃO PENIEL
2 - 523697	59906 TAPEÇARIA OLIVEIRA LTDA ME
2 - 523702	58493 J M DE SOUZA - ME
2 - 523705	58847 P.E.GIOTTO ME
2 - 523710	60218 MALANY & NICOLAU LTDA ME
2 - 523757	60246 J. G. SANTANA - ME
2 - 523759	60116 PUBY EVENTOS LTDA ME
2 - 523789	71806 WALTER MOREIRA DOS SANTOS 603.460.432-04
2 - 523820	60413 L. APARECIDA SIQUEIRA - ME
2 - 523843	60549 C. J VIEIRA RECAPAGEM LTDA ME
2 - 523880	60398 A. P. DE CASTRO - ME
2 - 523894	24603 ELENILSON DE OLIVEIRA NOVAES
2 - 523918	77938 ROCHA E SOUZA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
2 - 523933	60772 HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA ME
2 - 523947	61000 ZAY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME
2 - 523961	61135 A L DA SILVA TRANSPORTES - ME
2 - 523967	71144 R. LARA DE DENIZ
2 - 523972	61095 M K C TRANSPORTES DE CARGAS LTDA -ME
2 - 523976	61147 JWM CONSTRUTORA LTDA - ME
2 - 523995	60840 VILCZAK & GARCIA LTDA ME
2 - 524021	71200 SHIRLEY APARECIDA SANTOS MOREIRA -ME
2 - 524024	61066 E F MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
2 - 524058	77038 JUSTINO JOSÉ ZENI
2 - 524062	61263 CEARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -ME
2 - 524121	61597 LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
2 - 524122	71289 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
2 - 524135	58924 J C SANTI EIRELI - ME
2 - 524146	77041 WOSGRAU COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
2 - 524157	61643 G A S PEREIRA TRANSPORTE EIRELI -ME
2 - 524188	61725 FLORESTA SERVIÇOS D PUBLICIDADE EIRELI ME
2 - 524196	71379 GENI RIBEIRO DA COSTA 588.164.372-00

2 - 524203	61227 C & S TERRA LTDA - ME
2 - 524246	61226 M. JARABA ME
2 - 524270	61822 RECUPERADORA DE PNEUS E COMÉRCIO GIRO FÁCIL EIRELI
2 - 524303	61646 JOSE E ARGENIO LTDA - ME
2 - 524324	61493 M. C. F. PEIXOTO ME
2 - 524342	61830 Z. G. PADILHA SERVIÇOS ME
2 - 524358	71521 LOJAS AMERICANAS S. A.
2 - 524365	62004 R .V. NANTES CASA DE CARN EIRELI - ME
2 - 524395	62010 E.L.MONTAGEM E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METALICA LTDA
2 - 524412	71571 LE CAFE LTDA ME
2 - 524425	62031 J. M. DE MELLO -ME
2 - 524451	61821 M C SILVA - ME
2 - 524484	71635 M.P CARVALHO - ME
2 - 524490	61622 TORNEARIA E VULCANIZADORA DO FUMAÇA LTDA - ME
2 - 524491	11107 ANDRESA RAYANNE GOMES PACHECO
2 - 524531	62041 SONORIZAÇÃO GLOBO EIRELI ME
2 - 524564	71696 MARIA HELENA DE JESUS CAVALCANTI 316.614.592-34
2 - 524614	62476 PETISCUS CONVENIENCIA LTDA - ME
2 - 524627	61670 HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA -ME
2 - 524651	62594 N. T. MACARINI FRITSCH - ME
2 - 524666	62600 M3 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
2 - 524673	63034 ANTONIO ZANARDI VIANA -ME
2 - 524684	71895 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FORTES 47157526204
2 - 524696	71903 MARLI DE SOUZA
2 - 524758	62472 M A MARTINELLI TRANSPORTES - ME
2 - 524766	60797 CRUZ E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
2 - 524774	71965 VANIA REGINA DA SILVA 46875050234
2 - 524796	71989 FRANKLIN REIS DE SOUZA 720.371.642.20
2 - 524850	72030 FABIANO QUEIROZ DOS SANTOS 000.991.732.20
2 - 524907	77123 E G PEDRAZA - ME
2 - 524925	63747 VAZ DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO EIRELI
2 - 524937	63530 ADILOR JARDEL COSTA-ME
2 - 524990	49998 AISLA DE CARVALHO
2 - 524993	64560 MAYCON WHERIDON GOES SEVERO
2 - 525000	77139 P M VACCARI - ME
2 - 525020	61764 E. A. POLETTO - ME
2 - 525044	72178 MARIA ROSÁRIO DOS SANTOS 6396483259
2 - 525049	64873 STEFANES E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
2 - 525084	9825 NEIVA APARECIDA KOPP
2 - 525116	72213 FERNANDO FAVA 68367350278
2 - 525122	64968 NICOLAS DE LUNA ALBUQUERQUE
2 - 525174	64971 JOSE LUIZ PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA - ME
2 - 525224	65238 J. P. MILANI EIRELI - ME
2 - 525304	70563 AMERICEL S/A
2 - 525381	65798 ANTONIO PEREIRA DA SILVA EIRELI-ME
2 - 525388	72446 MARLENE LEOPOLDINA 97025127191
2 - 525421	72468 GESIEL NASCIMENTO PONCIANO 84725672220
2 - 525447	66175 NISSEY COMÉRCIO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA
2 - 525454	72491 MARINES OLIVEIRA 75949652215
2 - 525476	66585 AUTEX MADEIRAS LTDA - ME
2 - 525487	72523 CARLA REGINA SCHONS 87079917115

2 - 525492	66003 L. T. DAL CORTIVO FOOD TRUCK - ME
2 - 525507	77200 OSMAR APARECIDO SALOMÃO 54399165987
2 - 525539	77203 ERICK HENRIQUE PAVÃO GONÇALVES
2 - 525621	66914 A V SILVA & I T BALDIN TRANSPORTE LTDA-ME
2 - 525622	66908 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL, URBANA DE VILHENA
2 - 525624	33584 IVANETE RIBEIRO MONTEIRO
2 - 525667	72675 FABIANO WEISS 70354260278
2 - 525687	72695 FERNANDA MICHELE DE OLIVEIRA PAGNONCELLI 64751848291
2 - 525692	66195 RESIDENCIAL QUINTA DO BARÃO SPE LTDA
2 - 525703	67138 V & V LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI-ME
2 - 525706	66851 CASA DE CARNE SAL & BRASA EIREL I- ME
2 - 525746	72766 PATRICIA PEGO FERREIRA
2 - 525764	67589 OSVALDO PEREIRA RIBEIRO
2 - 525788	69639 GUSTAVO JOSÉ SEIBERT FERNANDES DA SILVA
2 - 525792	72807 MARIZA BEZERRA MARCIANO 64951898268
2 - 525841	67617 A. D. TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME
2 - 525850	72849 NATAN JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA 01256240265
2 - 525863	12658 JANICE LOFF BARLETTE MENDES
2 - 525874	67647 IRENE S. CARVALHO EIRELI - ME
2 - 525907	72907 A & P SARAIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
2 - 525915	72921 VILHENA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
2 - 525917	67307 C. R. DA SILVA TRANSPORTES - ME
2 - 525986	72997 L. I. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA TAPEÇARIA LTDA
2 - 525989	73004 AUTO POSTO JAMANTA LTDA
2 - 526010	67964 C. DIAS PINHEIRO - ME
2 - 526011	73032 EDIANE KLOSINSKI BAIOTO EIRELI - ME
2 - 526022	73046 VANUZA WANGYLENE DA SILVA DE LIMA 69111553200
2 - 526040	77247 MAURICIO OLINDINO SANT ANA 23792728249
2 - 526046	77249 R. P. COSTA EIRELI - ME
2 - 526048	77250 FURGÕES EIRELI
2 - 526055	67758 ALISSON DA SILVA GOMES EIRELI
2 - 526094	73122 ANGELA CLEOMAR FREITAS DA SILVA 85013684234
2 - 526119	77255 VINICIUS VITAL LUCIO SERVIÇOS - ME
2 - 526121	68033 V. M. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
2 - 526187	67869 W. PINHEIRO DA CONCEIÇÃO -ME
2 - 526193	73253 QCACHOS INSTITUTO DE BELEZA LTDA
2 - 526202	73265 ALESSANDRA CAROLINE BATAGLIA
2 - 526215	16116 CLÓVIS FERNANDES DE AZEVEDO
2 - 526228	64677 OSEIAS CANUTO
2 - 526233	73297 D DA S CERINO TRANSPORTES - ME
2 - 526234	77270 ERIVELTON GOMES DE LIMA 02184357200
2 - 526238	73305 F. B. DOS SANTOS - ME
2 - 526245	68357 ASSOCIAÇÃO DUNAMIS VILHENA
2 - 526246	68648 IELITOM JUNIOR DOS SANTOS FEITOSA
2 - 526252	73321 FABIO ANTONIO MARTINS RODRIGUEZ 93288310082
2 - 526259	73327 VANILDA OLIVEIRA ANDREATTA
2 - 526265	67818 JOSE RODRIGUES FREIRE
2 - 526274	73338 LAVORI CONSTRUTORA LTDA - ME
2 - 526277	73341 WAGNER VON HEIMBURG - ME
2 - 526282	73347 L.SALDANHA-ME
2 - 526285	77415 DUARTE & DUARTE LTDA

2 - 526288	86578 NEWTON LUIZ BRASIL 62911015053
2 - 526296	73365 T H DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE GRÃOS EIRELI - ME
2 - 526303	73373 OLIVEIRA & ROPELLI LTDA - ME
2 - 526313	73389 FRANCIELI APARECIDA DA SILVA PEREIRA 02734740222
2 - 526317	73394 JETSON FERREIRA DA SILVA
2 - 526318	73395 VANIA GONCALVES
2 - 526326	77286 MOACIR DOS SANTOS 37685198134
2 - 526342	73423 WALMIR SOARES FERREIRA AÇOUGUE EIRELI
2 - 526348	68971 G.R.M. PACHECO CONVENIÊNCIA
2 - 526355	77291 WILLIESMAR FELIPE DE MOURA SANTOS 04545969100
2 - 526357	68845 TERRY WINTER TEIXEIRA DE SOUZA DELIMA
2 - 526381	73661 EVA APARECIDA PRADO BARBOSA DOS SANTOS 52430073234
2 - 526385	73664 MILLENA ARRIGO DOS SANTOS
2 - 526399	73742 LA VIE SPAZIO COMERCIO VAREJISTA LTDA
2 - 526408	73757 COMETA JÍ-PARANÁ COM. DE VEÍCULOS LTDA
2 - 526431	73802 ROCHA DESIGN MOVEIS PLANEJADOS LTDA
2 - 526437	73845 JOSINEY BUENO CORREA
2 - 526442	73879 AMAZON AGRO REPRESENTAÇÕES LTDA
2 - 526459	74024 N. M. MARTINS PEREIRA TELEFONIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA
2 - 526460	74025 FRANCISCO OLIVEIRA ALVES REPRESENTAÇÕES
2 - 526479	74231 THIAGO WILKER CASTRO DE ARAÚJO -ME
2 - 526495	74224 L. MICHELON TRANSPORTES
2 - 526501	74247 CACHEDO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
2 - 526530	74965 ROBERIO DE FREITAS GALMASSI 67701507272
2 - 526543	74264 A. L. FERRONATO PEDRO REPRESENTAÇÕES - ME
2 - 526546	77607 A S DE JESUS COMERCIO DE GRÃOS - INAPTO
2 - 526562	77638 CAMPOS E SANTOS COMERCIO DE GRÃOS LTDA - SUSPENSO
2 - 526571	77680 DIEGO DA SILVA
2 - 526573	77681 E. M. SILVA - ME
2 - 526585	77745 A. P. SILVA
2 - 526592	73500 MARCOS ANTONIO FELIX RIBEIRO
2 - 526605	77783 ALEXANDRE FERREIRA DE ABREU
2 - 526610	77792 FRATUS & FRATUS LTDA
2 - 526642	78027 COELHO E QUEIROZ LTDA
2 - 526644	78033 FLAVIA CRISTINA FLAUZINO LOURENCO 70390851272
2 - 526654	78074 DOUGLAS APARECIDO CANOFRE - ME
2 - 526680	48587 SANDRA EVANGELISTA DIAS
2 - 526682	30291 NILSON GOMES DE MOURA
2 - 526694	70636 POLIANA CARDOSO DE SOUZA
2 - 526712	78178 D.W. MONTEIRO EIRELI- ME
2 - 526714	78652 L.C. PALOSKI
2 - 526716	78660 MARCOS CASTILHO SERVIÇOS EIRELI - ME
2 - 526721	78712 TP4 INCORPORADORA LTDA
2 - 526722	54888 VINICIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME
2 - 526727	78487 FRANCISCO PINHEIRO BRASIL
2 - 526728	78785 ALEXANDRA BATISTA FRANCISQUINI
2 - 526734	78804 TULLER TRANSPORTES LTDA -ME
2 - 526742	78833 SADEKCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI
2 - 526751	75460 KENTO ENGENHARIA LTDA-ME
2 - 526755	79722 EMPÓRIO DO AÇAÍ SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA
2 - 526761	79730 CASTRO & SILVA SERVIÇOS LTDA - ME

2 - 526771	79742 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS VILHENA LTDA - M
2 - 526772	35696 CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A
2 - 526783	79793 SANDRA DA SILVA ELIZIARIO 90908600291
2 - 526786	51014 NILSON MARTINS BATISTA
2 - 526800	79859 NEMI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI - M
2 - 526811	79895 BARRETO & BARRETO LTDA - ME
2 - 526818	79912 MARCIA CARDOSO ALVISI NUNES
2 - 526825	79923 MARCELA CRISTINA SANTOS AMADOR
2 - 526826	63281 ALANA COCCO
2 - 526828	79925 PAMELA B.B. DO NASCIMENTO - ME
2 - 526829	79927 TN MIRANDA EIRELI - ME
2 - 526845	79974 E. L. MONTAGEM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
2 - 526863	61249 M DE J COSTA ME
2 - 526878	53170 JAILSON ADRIANO DA SILVA
2 - 526887	80213 ADRIANO RODRIGO GONÇALVES
2 - 526905	80256 I E N ANTONIO EIRELI - ME
2 - 526911	80261 DOM MIGUEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME
2 - 526949	82970 MARCOS COELHO DE AMORIM
2 - 526951	82971 ELISEU DA ROCHA
2 - 526953	82976 VALDECIR RODRIGUES
2 - 526954	82978 V.DE S.NAVA AUTO ELETRICA - ME
2 - 526956	82985 DKDC CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
2 - 526969	83008 AGROPARTS COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME
2 - 526974	83013 NEP AGENCIAMENTO EIRELI - EPP
2 - 526976	83020 A DA SILVA MORAIS - ME
2 - 526978	83026 TRANSPORTADORA LUCIO & SILVA LTDA
2 - 526984	83041 A. O. F CONSTRUÇOES EIRELI - ME
2 - 526991	83057 WILLIAN RODRIGUES SOARES - ME
2 - 527001	83083 O J S SILVA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP
2 - 527017	83121 T. T. S DE BARROS LANCHONETE - ME
2 - 527022	83130 VILHEMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
2 - 527023	13127 LIZIANE SOUZA TOLEDO
2 - 527043	83225 A.A. DE SOUZA EIRELI ME
2 - 527044	83227 ALICE LENHARDT
2 - 527053	83271 TRÊS BURITIS REFLORESTAMENTO E SERV. DE TERRAP. LTDA- ME
2 - 527058	83281 WELINGTON DA SILVA PASSOS
2 - 527070	26215 SOELI SILVA SANTOS
2 - 527078	83387 FRANCIELE DE OLIVEIRA PEREIRA - ME
2 - 527082	83413 R 12 - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - M - ME
2 - 527086	83418 W.BONI AQUARIOS - ME
2 - 527094	60008 SONIA ALVES DE SOUZA ME
2 - 527114	83493 TEKCEL COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI - ME
2 - 527132	75080 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAÇO
2 - 527152	83584 J. MATOS QUEIROZ - ME
2 - 527220	83719 ESTEFANYA CRISTINA DA SILVA SOUZA 02133446290
2 - 527224	83723 E C DO CARMO
2 - 527226	83730 BE HAPPY IN YOUR BUSINESS EIRELI
2 - 527252	83786 SCHELLA RODRIGUES DA SILVA
2 - 527278	83837 DISTRIBUIDORA DE AÇÁI GUARDIÃ EIRELI
2 - 527299	83876 ALESSANDRO CANUTO LAUFFER BERTHIER BRASIL
2 - 527306	75218 FRANZ TUESTA PADILLA

2 - 527312	83898 FALCÃO - IND. E COM. DE COLCHÕES E ESTOFADOS EIRELI - ME
2 - 527337	66039 EDEVANI FERREIRA CALADO
2 - 527348	84040 LUIZ GUSTAVO AYMOTO BRANCO
2 - 527378	84103 S. G. DOS SANTOS
2 - 527421	33815 LUCINEI SANTI SOUZA
2 - 527430	83832 ANTONIO JOSE XISTO FERREIRA
2 - 527475	84409 JOELZA DA SILVA SOUSA
2 - 527482	84425 E F MONTEIRO DE OLIVEIRA
2 - 527486	84439 A.SCHUNK DA SILVA
2 - 527513	83741 J. C. RAULIK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
2 - 527559	84588 DOTTI & BERTÉ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
2 - 527566	84593 PAULA MARIANE PASSAGLIA
2 - 527568	84596 PAULA GIOVANNA SILVA
2 - 527569	84600 ARTHUR JULIAN OLIVEIRA ALVES
2 - 527570	84601 JANDER FABIO RODRIGUES
2 - 527603	12565 EDUARDA DE OLIVEIRA TOLEDO
2 - 527614	84699 V.B. CALIXTO
2 - 527625	11500 ROSANGELA MADALENA PITOL
2 - 527636	84743 VERENI PAUNG
2 - 527647	84780 MARCELO XAVIER DA SILVA
2 - 527694	84909 MINERAÇÃO CAPUTI EIRELI ME
2 - 527720	85002 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2 - 527733	85041 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS DENTISTAS DE RONDÔNIA - CDR - UNID
2 - 527755	85097 FRANCILÉIA TEIXEIRA SILVA
2 - 527760	85112 JOVYLSOON SOARES DE MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
2 - 527767	85132 A. M. DE MATOS
2 - 527824	85249 A.S.COMERCIO DE CEREAIS EIRELI
2 - 527842	85291 RAUZINEI ARANTES FERREIRA
2 - 527864	85344 VALTER LUIZ MAILHO (CADASTRO LANÇADO DE OFICIO)
2 - 527920	85522 JANDERSON DIAS BRUNEL
2 - 527955	85602 BASKAM SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
2 - 528009	85723 ARIELI PAULINA DE BRITO
2 - 528023	85763 J. L. P. DE JESUS EIRELI
2 - 528027	85781 V. GOMES JACINTO COMERCIO DE ALIMENTOS
2 - 524671	62489 B. SOARES GUIMARÃES LTDA - ME
2 - 524693	63255 JOSE PEREIRA JUNIOR - ME
2 - 524746	62992 E. VINCIGUERA BIJU BIJU - ME
2 - 524776	63502 M. T. COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
2 - 524784	63040 E. C. DA SILVA - ME
2 - 524831	63528 M. P. FONTINELLI DE ARAUJO
2 - 524944	77131 RIBEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME
2 - 522121	40041 GERSON C. ALVES & CIA LTDA EPP
2 - 522202	40040 PARANAGUÁ CONSTRUÇÕES & INSTALAÇÕES LTDA
2 - 522238	55884 F R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
2 - 522298	56074 BRANKINHO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
2 - 522343	56246 FRANÇA VEICULOS LTDA - ME
2 - 522352	77364 RECICLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
2 - 522378	56457 EXPLOSÃO DA MODA LTDA
2 - 500175	18346 COMAVIL-COM.MAQ.FERRAM.REP.VHA LTDA
2 - 500272	76727 ALVES E ARAUJO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
2 - 501013	21597 AN TOMAR R. R. DIAS - ME

2 - 501088	21620 DINAMICO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
2 - 503905	41312 FLORA AMAZON PRODUTOS NATURAIS LTDA.
2 - 505077	42298 EMPRESA JORNALISTICA EXTRA DE RONDONIA LTDA-ME
2 - 505243	42439 MERIDIONAL ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
2 - 505630	42748 GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
2 - 506104	43154 J. I. AUTO POSTO LTDA
2 - 506197	28512 EDMUR LEAL ME
2 - 507051	49633 MARCELO FERREIRA DANTAS
2 - 507634	24710 JOAO CAIRO DA SILVA TERRES
2 - 507741	43391 COOPERATIVA APICOLA PORTAL DA AMAZONIA - COOPA

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 087/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 2996/2020, pela Secretaria Municipal de Obras, em substituição ao candidato ANANIAS ANSELMO PIZZAIA DE MACÊDO.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
OPERADOR DE MOTONIVELADORA – 40 HORAS SEMANAIS				
665.083-0	ALAN SOUZA MENEZES	30/11/1977	64,00	4º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 06 de julho de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 3359/2021, pela Secretaria Municipal de Esportes.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS SEMANAIS				
604.321-6	SAMUEL SOARES DA COSTA	27/10/1994	73,00	19º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
 - 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
 - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
 - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
 - 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (**com firma reconhecida**). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio.** Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 06 de julho de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 089/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 3697/2021, pela Secretaria Municipal de Obras.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
OPERADOR DE MOTONIVELADORA – 40 HORAS SEMANAIS				
654.160-7	GEELISON ALMEIDA DAMAREN	18/07/1992	64,00	5º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
 - 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
 - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
 - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
 - 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 06 de julho de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO 06/2021

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito informa que foram relatados e julgados os seguintes processos, referentes às ATAS nº 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 das sessões ocorridas no período de 01º de maio a 30 de junho de 2021:

Nº PROCESSO: 019/2021
RECORRENTE: SOLANGE MIGUEL OLIVEIRA MARTINS
RELATOR: JHONI FIGUEREDO DA CUNHA
VOTO DO RELATOR: DEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, devido o local indicado no auto de infração de trânsito não possui ciclovia/ciclofaixa, portanto, deve ser CANCELADO todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P00WZ0206E, vinculado ao veículo de placa OHR-3299. Fica notificado(a) o(a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.
Nº PROCESSO: 020/2021
RECORRENTE: WESLEN JUNIOR LADEIRA DE ASSENCIO
RELATOR: AMILTON AGOSTINI
VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO
DECISÃO: NÃO CONHEÇO o recurso apresentado haja vista que esse não preenche os requisitos de admissibilidade, portanto NEGO-LHE PROVIMENTO devendo, pois, serem mantidos todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P00HW02022, vinculado ao veículo de placa NDB8J69, mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos exatos termos da Notificação de Penalidade de Multa. Fica notificado(a) o(a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Vilhena, 30 de junho de 2021.

 PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS
 Presidente

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 050/2021/SEMUS

Vilhena, 02 de julho de 2021.

SUBSTITUI SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DA EMPRESA PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018, e considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Substitui os servidores nomeados na portaria 054/2019 conforme composição abaixo que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado no contrato nº047/2019 SEMUS.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO

DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE

SANDRA CRISTINA RIBAS

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SICLINDA RAASCH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 52.073/2021

PORTARIA Nº 051/SEMUS/2021

Vilhena, 06 de julho de 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 042/SEMUS/2021 DE 07 de junho DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE COORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes Membros:

INCLUIR:

- CAMILA GARCIA GALVÃO COSTA SCHROCK -Tutora do núcleo de Psicologia do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental.

EXCLUIR:

- Vanessa Cristina Alves Martins – Preceptora do núcleo de Fisioterapia da Residência Multiprofissional em Reabilitação.

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Coordenadores:**

Programa	Servidor
Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Alessandra Naiara dos S. Feitosa Aredes
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Jânio Marques Vieira de Souza
Residência Médica em Pediatria	Jhony Winston de Sá Aredes Claudia Lucrecia Matos Silva
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica Residência Multiprofissional em Intensivismo	Thais Sene Campos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline Fernanda Barbosa Bernardo
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna dos Reis Barbosa
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Sara Yamone Zygoski Portela da Silva

§ 1º Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena é a Instituição Executora dos Programas de Residências Multiprofissional da Saúde e a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena- FAEV é a Instituição Formadora destes Programas de Residência Multiprofissional da Saúde - exceto as Residências Médica em Medicina de Família e Comunidade e Obstetrícia, em Ginecologia e Obstetrícia, em Pediatria e o Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – RDDI fica explicitado que o Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação é pessoa vinculada especificamente a Instituição Formadora.

§ 2º Conforme o Art. 3º da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, a designação dos coordenadores dos Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Residência Médica em Pediatria surtirá efeito a partir da contratação dos referidos profissionais médicos.

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Tutores:**

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	
Enfermagem	Therly Lopes Zoche
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Enfermagem	Bruno Guimarães Tavares
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Sinara Matiko Faria Mitsugui
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Diene Carla dos Santos Nepomuceno
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Fisioterapia	Kim Mansur Yano

Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Psicologia	Arlete Guth da Costa
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Aguardando Profissional (*)
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Médico	Edilson Alves da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Fernando Ramos Neves da Costa
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Psicologia	Arlete Guth da Costa
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Enfermagem	Edna dos Reis Barbosa
Psicologia	Camila Garcia Galvão Costa Schrock
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Enfermagem	Edson Neves
	Mônica Cindamaia Oliveira
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Diene Carla dos Santos Nepomuceno
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Preceptores**:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Claudia Lucrécia Matos Silva Therly Lopes Zoche Leonemar Bittencourt de Medeiros Patrícia da Silva Moura
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Camila Ansiliero Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Dalila Elizandra Cerozini João Pedro Sanches Martins Juliany Cordeiro da Silva Nelia Regina Gedro Rocha Sinara Matiko Faria Mitsugui Thais Sene Campos Thiago Bruno Reis Araujo Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Diene Carla dos Santos Nepomuceno
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline de Araujo Gonçalves Pereira Fabiana Diniz Silva Araldi Jaqueline Furini Vaz Kim Mansur Yano Marcos de Moraes Rosas
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Andréa de Souza do Norte Daniele de Oliveira Santana Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Dian Clarice de Almeida Passarello Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Maria Juciclea de Moraes Keppe Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Arlete Guth da Costa Fernando Ramos Neves da Costa

Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Cariel Benedita da Silva Denti Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Wagno da Mota Comini Karen Jennings Ribeiro Lairce Zschornack Gomes Edna dos Reis Babosa
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Dalila Elizandra Cerozini Camila Garcia Galvão Costa Schrock Ana Claudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Bruna Vieira Oliveira Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto Thiago Bruno Reis Araujo Paula Amelia Muzi Miranda Camila Silva Rosendo Karen Dayane Costa Pires Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Diene Carla dos Santos Nepomuceno

§ 1º Os preceptores atuarão na preceptoría quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2021.

Siclinda Raasch
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 52.073/2021

**Prefeitura de
VILHENA**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDEJUSTIFICATIVAATA DE REUNIÃO REFERENTE A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A Comissão de Seleção de Chamamento, reuniu-se as 9 horas do dia 05 (Cinco) de julho de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos pertinentes à possibilidade de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, observando e considerando o seguinte: conforme Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, estabelecendo regime das parcerias voluntárias para transferências de recursos financeiros à Entidades da Organização Civil e nos termos do Decreto Municipal nº 41.742 de 07 de fevereiro de 2018.

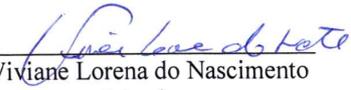
Considerando que, todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, havendo a necessidade de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil para atingir o “bem comum”, destacando-se o trabalho realizado pela APAE que tem como um de seus objetivos a inclusão social de pessoas com deficiência.

Desta forma, após analisarmos o dispositivo legal anteriormente mencionado chegamos à conclusão que é necessário encaminhar os autos do processo nº 250/2021 para análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM a respeito da possibilidade legal de dispensa de chamamento público a fim de instruir os autos.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

COMISSÃO DE CHAMAMENTO:

Irani Maria Caetano Batista
Presidente

Débora Cristina Andrade Atílio
Secretário

Viviane Lorena do Nascimento
Membro

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021/PMV – AMPLO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 098/2021/PMV – AMPLO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante o Gabinete do Prefeito - GABINETE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2021/GABINETE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS TIPO PICK-UP, ZERO KM, 4X4, CABINE DUPLA, A DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO SR. PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 218.480,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 06/07/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 19/07/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 19 de julho de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 19 de julho de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 05 de julho de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 52.788/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021/PMV – EXCLUSIVO**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada

a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 100/2021/PMV – EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3454/2021/SEMOSP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, AR CONDICIONADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 218.480,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 06/07/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 22/07/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 22 de julho de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 22 de julho de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 05 de julho de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 52.788/2021

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3268

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA N.º 155/2021

INFORMA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 13 de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Informar as concessões de diárias efetuadas no mês de junho de 2021, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018, conforme segue:

Concessionário	Nº Processo	Nº Empenho	Saída	Retorno	Destino	Quantidade de Diárias	Valor unitário	Motivo
Clérida Maria Teixeira	20/2021	149/2021	21/06/2021	25/06/2021	Porto Velho/RO	4,5	R\$ 450,00	Reunião com deputados a fim de viabilizar recursos para o município de Vilhena e reunião na casa de apoio e Central de Regulação do Estado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 06 de julho de 2021.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente da CVMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**